



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 054/2023/TJPA

Processo: PA-PRO-2023/02648

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações e normativos aplicáveis.

DATA: 29/09/2023.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h – 15:00h (horário de Brasília)

SITE: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

I-CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, realizada na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

A sessão pública será conduzida por AGENTE DE COMPRAS devidamente nomeado pela autoridade máxima da Secretaria de Administração.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LAVAGEM E PASSAGEM DE ROUPA COMUM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da dispensa, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 2.787 de 29 de novembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.1.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.1.2.** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 2.1.3.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 2.1.4.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.1.5.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- 2.1.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O fornecedor apresentante da proposta, inicialmente, mais vantajosa, após o encerramento da fase de lances, deverá encaminhar, a pedido do coordenador de compras, via correio eletrônico (cotacao.eletronica@tjpa.jus.br) / sistema a documentação constante no anexo II deste edital.

4. DAS PENALIDADES

- 4.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 4.2.1** advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

4.2.2 Das multas

- Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação e/ou pela não execução do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

4.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 03 (três) anos;

4.3. Além das penalidades citadas, a vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Sistema da Dispensa de Preços e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/21**.

4.4. As penalidades poderão ser registradas no Sistema de Dispensa Eletrônica ou perante os órgãos competentes, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, a vencedora poderá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Aviso e no Contrato, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, e das demais cominações legais.

4.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, ou entrega do material, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente indicada na proposta da empresa vencedora.

- a. Caso a CONTRATADA indique conta bancária em outro banco que não seja o BANPARÁ, poderão incorrer descontos relativos a transferências entre bancos.

5.2. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos documentos:

- a. De regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual (Estado do fornecedor) e Municipal (Município do Fornecedor), incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- c. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

d. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei.

5.4. Poderá o TJPA descontar das faturas pertinentes aos pagamentos, o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assim como poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

5.6. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato/instrumento congênere enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

7.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela proponente participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente do TJPA.

7.4. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei no 14.133/21.

Belém, 13 de setembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Maria José Campelo Costa

Agente de Compras
Matrícula 29920
Assinado digitalmente